



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/03/2013

Proposição

Medida Provisória nº 608 / 2013

Autor

Deputado

Leomundo Jordão PMDB/RJ

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3 * ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 608, de 2013 a seguinte redação:

"Art. 8º A dedução de ofício poderá ser objeto de revisão pela autoridade administrativa, a pedido, quando o sujeito passivo alegar inexistência do débito deduzido, **ou estiver em processo de contestação administrativa ou judicial**" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A existência de contestação administrativa ou judicial é causa de impugnação do ato de dedução.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO

Leomundo Jordão